



---

## ATA DA 2311ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – CI-DIRGEP 14298/2018**. Trata o expediente da indicação do empregado Luiz Francisco de Menezes Barbosa, Reg. 1193, para o encargo de Substituto Eventual do Gerente de Manutenção Portuária e Predial - GERMAP. À fl. 06 consta o Parecer GERCAR N° 66/2018 com a análise da referida indicação. A SUPREC, em despacho de fl. 08, informa que a GERCAR, após analisar a ficha funcional do empregado e declaração da faculdade, entende que o indicado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência estabelecidos para o cargo, consoante exigido no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança – PCCFC. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 10. A DIREXE, com base no Parecer GERCAR n° 66/2018 e no despacho SUPREC, constantes às fls. 06 e 08, aprovou a indicação do referido empregado para o encargo supracitado. **Subitem 2.2 – CI-CONSAD 15733/2018**. O Conselho de Administração, em sua 698ª reunião, de 20/08/2018, expediu a Deliberação CONSAD n° 603/2018, nos seguintes termos: “*Solicitar à Companhia que informe se o pagamento da remuneração mensal do Conselheiro Luiz Francisco está sendo realizado ou não e qual a justificativa, em caso negativo*”. A DIREXE registrou que ainda não houve pagamento ao Conselheiro Luiz Francisco, no entanto, o jurídico já se pronunciou favoravelmente e o rito interno para efetivação dos pagamentos está sendo concluído. **Subitem 2.3 – CI-CONSAD 15673/2018**. O Conselho de Administração, em sua 699ª reunião, de 03/09/2018, ao apreciar a Ata da 2253ª Reunião da DIREXE, de 16/08/2017, Subitem 2.8 – CI-DIRAFI 11819/2017, solicitou um diagnóstico acerca da manutenção dos relógios de ponto eletrônico instalados na CDRJ, face ao solicitado pelo Conselheiro Luiz Francisco. A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPREC/GERARH para manifestação. **Subitem 2.4 – CI-AUDINT 15351/2018**. Encaminha, para conhecimento do Colegiado, cópia do Ofício n° 400/2018-TCU/Sefti, que encaminha o Acórdão TCU n° 1832/18P que trata da avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais. Na inicial, a AUDINT informa que foram avaliadas 135 (cento e trinta e cinco) organizações vinculadas aos poderes Legislativo, Judiciário, MPU e empresas estatais federais e que a nota máxima alcançada no ranking do índice de transparência foi de 0,89, enquanto que a menor nota foi de 0,14. Destacou que a nota da CDRJ foi de 0,55 e colocação de 62ª do ranking. A AUDINT informa, ainda, que os subitens 9.1 e 9.2 trazem, respectivamente, determinações e recomendações e que para as determinações constantes do subitem 9.1 foi estabelecido o prazo para atendimento de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 10/09/2018. Em vista do exposto, a

AUDINT sugere a ciência da Diretoria Executiva e o posterior encaminhamento à Ouvidoria Geral para a adoção das providências cabíveis quanto ao cumprimento das determinações constantes do subitem 9.1 do referido Acórdão. A DIREXE tomou conhecimento do Acórdão TCU nº 1832/18P e determinou à OUVGER que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente um plano de trabalho para atendimento às recomendações constantes do referido Acórdão. **Subitem 2.5 – Intranet 14199/2018.** Trata o expediente da proposta da OMC Internacional para instalação da versão de demonstração do sistema DUKC (Dynamic Under Keel Clearance) no Porto de Itaguaí. Instada a se manifestar, a GERITA, à fl. 11, informa que o sistema DUKC integra o cálculo da ondulação, marés, ventos, profundidade das águas e a dinâmica do navio, para determinar a folga dinâmica do canal de navegação em tempo real, ao mesmo tempo que permite a navegação com segurança. Ressalta que o sistema DUKC somente pode operar efetivamente em um porto após uma fase de validação, a fim de garantir o seu uso com máxima segurança. Portanto, a instalação de demonstração do sistema DUKC permitiria o conhecimento prévio, sem custos para a CDRJ, do calado ótimo que poderia ser utilizado no porto de Itaguaí, caso esse sistema seja validado pela Marinha do Brasil. Em despacho de fl. 12, a SUPITA entende ser relevante a proposta oferecida, visando ter conhecimento do sistema dentro de um contexto de teste sem ônus, sugerindo que seja autorizado pela DIRGEP a instalação da versão de demonstração com finalidade exclusivamente informativa e que permitiria a operação do sistema DUCK exclusivamente pelo tempo limitado de três (3) meses, sem implicar quaisquer custos por parte da OMC International para a CDRJ ou demais interessados na utilização do canal de acesso ao Porto de Itaguaí. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 13. A DIREXE deliberou pelo encaminhamento do expediente à SUPITA para que faça uma apresentação à Diretoria Executiva dando maiores esclarecimentos a respeito do projeto. **Subitem 2.6 – Intranet 14082/2018.** Trata-se de requerimento do empregado Cláudio de Jesus Marques Soares, registro 7142, cedido à ANTAQ, pleiteando a interrupção do desconto de 25% incidente sobre a sua remuneração, à título de pensão alimentícia para o seu único filho, tendo em vista que o mesmo se encontra com 29 (vinte e nove) anos de idade, já é formado, tendo, inclusive, já concluído mestrado e auferir renda no desenvolvimento de sua atividade laboral. O requerente ressalta a urgência no requerimento, em virtude de ter sido chamado para prestar esclarecimentos junto à Receita Federal do Brasil, posto que tal órgão só admite a declaração no imposto de renda para fins de restituição para filhos pensionados até 24 (vinte e quatro) anos de idade. Foram apresentados documentos comprobatórios às fls. 03/08. À fl. 09, a SUPREC entende plausível os argumentos apresentados, razão pela qual os ratifica, solicitando, porém, opinião jurídica sobre o tema em questão. Em parecer de fls. 10/12, corroborado pelos despachos de fl. 13, a GERCON/SUPJUR não vislumbra óbice no atendimento do pleito, razão pela qual opina pelo seu deferimento, sugerindo *“encaminhamento à SUPREC para fins de adotar as medidas administrativas cabíveis para fins de interrupção dos valores descontados à título de pensão alimentícia, devendo anexar à ficha funcional do empregado o acordo extrajudicial, bem como a declaração de fls. 04 por segurança jurídica.”* Em despacho de fls. 14/15, a SUPREC, ante o exposto, opina pelo deferimento do pedido e pela adoção das práticas recomendadas no citado parecer. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 16. A DIREXE, com base no parecer e despacho GERCON/SUPJUR de fls. 10/13,

aprovou o pleito do empregado Cláudio de Jesus Marques Soares, Reg. 7142, visando a interrupção do desconto incidente sobre a sua remuneração à título de pensão alimentícia. **Subitem 2.7 – Intranet 14576/2018.** Trata-se do Ofício nº 72036/2018-MP, de 24/08/2018, que versa sobre as Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – Exercício de 2019 – PLR/2019. Conforme exposto no referido Ofício, o prazo de recebimento da proposta do programa da PLR do exercício de 2019 – PLR/2019 é 30/11/2018 e seu cumprimento será considerado no programa de remuneração variável – RVA de dirigentes de 2019, devendo a CDRJ atentar para os prazos necessários à aprovação do Conselho de Administração e ao trâmite no Ministério setorial. Considerando o disposto no item 4.2 da Instrução Normativa nº 35/2016, compete à DIREXE "Constituir comissão de PPLR; Encaminhar o PPLR para deliberação do CONSAD e posterior análise da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR." e considerando, ainda, o recebimento do referido Ofício, que dispõe das diretrizes para elaboração e preenchimento das planilhas a serem aprovadas pela DIREXE, CONSAD e MP, a DIRAFI, em despacho de fl. 08, submete o assunto para deliberação da Diretoria Executiva, sugerindo que a referida Comissão seja composta por empregados da SUPREC, da SUPGES e do PMGP. Por fim, encaminha a indicação da DIRAFI/SUPREC para a referida Comissão. A DIREXE indicou os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – Exercício 2019 - PLR/2019: SUPGES – Heraldo da Costa Kremer; PMGP – Joao Batista de Vasconcelos Torres Neto e SUPREC – Breno Luiz Lunga Batista. **Subitem 2.8 – CI-SUBENE 14741/2018.** Trata o expediente da indicação da empregada Ellen C. Moratelli R. M. de Mello, Reg. 6980, para assumir o encargo de Substituta Eventual da Encarregada de Gestão de Benefícios, devido ao afastamento por motivo de saúde, sem previsão de alta, do empregado Leandro Lourenço dos Santos, Reg. 9331. À fl. 04 consta o Parecer GERCAR nº 71/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 05, a GERCAR informa que a empregada faz parte da equipe da SUBENE desde 2015, participando ativamente das atividades realizadas nessa unidade organizacional. Adicionalmente, relaciona as designações por Portarias DIRPRE atribuídas à empregada, conforme consulta ao banco de dados da CDRJ. Por fim, tendo em vista as informações apresentadas e, considerando que as designações para as áreas de Supervisão são realizadas para o cargo de Encarregado, a GERCAR submete essa aprovação às considerações superiores. Em despacho de fl. 07, a DIRAFI, considerando o Parecer GERCAR nº 71/2018, opina pelo deferimento da nomeação e, caso haja anuência da DIREXE, a portaria deverá ter a vigência a partir de 14/09/2018, em face do motivo apresentado pela Encarregada da SUBENE na inicial e suas férias já programadas para o período. A DIREXE, com base no Parecer GERCAR nº 71/2018, de fl. 04, e nos despachos da GERCAR e da DIRAFI, constantes às fls. 05 e 07, aprovou a indicação da referida empregada para assumir o encargo supracitado, a partir de 14/09/2018. **Subitem 2.9 – CI-GERCOL 14825/2018.** Encaminha o quadro resumo da execução orçamentária do PDG/2018, com posição em 31/08/2018. De acordo com os dados da planilha apresentada, a GERCOL informa as situações analisadas, solicitando dar conhecimento à Diretoria Executiva. Em despacho de fl. 04, a DIRAFI encaminha o assunto para inclusão na pauta da reunião do Colegiado. A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e registrou que está canalizando as previsões de despesas não utilizadas para a cobertura de déficit orçamentário de bloqueios trabalhistas. **Subitem 2.10 –**

**Intranet 11014/2018.** Trata-se de requerimento do Sr. Nelson França Martins, por meio do qual pleiteia a permanência no Plano de Saúde Médico e Hospitalar da CDRJ, após o falecimento do seu filho, ex-empregado Nelson Cleber dos Santos, Reg. 1269, beneficiário titular do plano, do qual era dependente. O requerente atesta que assumirá a integralidade do custo do Plano Médico, sem ônus para a CDRJ. Após análise da matéria, foi emitido o despacho SUPJUR/GERCON/RFA/CDRJ nº 211/2018 (fls. 66/69), devidamente aprovado pela GERCON/SUPJUR à fl. 70, dispondo que: “(...) 17 – *Portanto, sendo o titular do plano, o Sr. Nelson Cléber dos Santos Martins, aposentado, ainda que tenha continuado a exercer suas atividades laborais, deve ser o mesmo enquadrado na hipótese disposta no art. 31 da Lei 9565/98, razão pela qual seus dependentes devem ser mantidos no plano de assistência médica e hospitalar, nas mesmas condições, por tempo indeterminado, haja vista o fato de que o titular contribuiu para o plano por mais de 10 (dez) anos. Conclusão: 18 - Pelo exposto, sugiro remessa dos autos à SUBENE para adoção das providências cabíveis no sentido de cancelar a informação prestada à fls. 04 e informar aos beneficiários do Sr. Nelson Cleber dos Santos Martins a manutenção da condição destes no plano de assistência médica e hospitalar, nas mesmas condições atuais, por prazo indeterminado. 19 - Por fim, com vistas a não criar situações anti isonômicas, sugiro que a SUPREC emita orientação à GERARH e SUBENE no sentido de que se adote na CDRJ o entendimento de que o aspecto de permanecer trabalhando mesmo após a aposentadoria (...) não priva o trabalhador da incidência do disposto no art. 31 da Lei 9.656/98, desde que presentes os seguintes requisitos: a condição de aposentado, contribuição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e o interesse de assumir os custos do plano. (...)”.* Em despacho de fl. 71/72, a SUPREC considerando a conclusão acima e, ainda, que não tem conhecimento de elementos, nem de fatos novos que possam vir a tornar recomendável uma reanálise da matéria pela SUPJUR, submete o assunto à consideração e deliberação superior quanto à adoção dos procedimentos recomendados pela SUPJUR, inclusive ao de caráter extensivo a todos os empregados em situação idêntica. Em despacho de fl. 73/74, a DIRAFI, diante do exposto, submete o assunto à deliberação da Diretoria Executiva quanto à: a) Deferimento do pleito do Sr. Nelson F. Martins; b) Extensão da decisão sobre todos os casos em situação idêntica; c) Ajustes/revisão da Instrução Normativa nº 79/2017, desde que sejam observadas todas as legislações vigentes. Com base no despacho GERCON/SUPJUR de fls. 66/70 e no fato de que o dependente arcará integralmente com os custos do Plano de Saúde Médico e Hospitalar da CDRJ, a DIREXE deferiu o pleito do Sr. Nelson França Martins, visando sua permanência no referido plano. Adicionalmente, o Colegiado determinou que seja revista a Instrução Normativa que trata da matéria. **Subitem 2.11 – CI-SUTCOR 12233/2018.** Conforme estabelecido no item 5.1.2 da Instrução Normativa nº 02/2016, a DIRAFI, em despacho de fl. 24, submete para deliberação da Diretoria Executiva, o cancelamento e baixa das faturas relacionadas no relatório acostado às fls. 03/10, emitidas pela CDRJ no período de 1993 a 2000, em nome da empresa Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda, no valor total original de R\$ 1.364.916,96 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), pelo motivo de prescrição, de acordo com a GERCON à fl. 23. Em parecer de fls. 13/18, corroborado pelos despachos de fl. 19, a GERCON/SUPJUR dispõe que: “(...) 10. *No presente caso, ainda que estejamos diante de valor bastante elevado, não vislumbra-se a possibilidade de distribuição de uma ação de cobrança, posto que os*

créditos não mais poderão ser cobrados, em razão do lapso temporal, portanto prescritas, impedindo qualquer medida por parte deste corpo jurídico. (...) 12. Por isso, um fato que deve ser considerado é que o agora ingresso de qualquer ação judicial envolveria o pagamento de taxas, custas, editais, emolumentos e honorários advocatícios por um longo período de tempo, sendo certo que, nesse caso, além de não reaver o dinheiro, a CDRJ poderia ser condenada por litigância de má-fé por entrar com uma lide temerária. (...) 19. Assim, em relação à distribuição de uma ação temerária, com ainda maiores consequências financeiras danosas para esta CDRJ, sugere-se o cancelamento da Fatura, de modo a sanear o balanço contábil, que passaria a refletir a situação real dos créditos a receber pela CDRJ. (...) **Da Conclusão 21.** Diante de todo o exposto, sugiro que, em conformidade com o artigo 1º. 9469/97, da Lei Complementar 101/2000 e do artigo 206, §3º, I, o cancelamento de todas as faturas elencadas nesse expediente, em virtude da antieconomicidade, de modo a evitar maiores custos desnecessários e imotivados pela administração pública, respeitando-se, desta forma, os Princípios da Finalidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade”. A DIREXE deliberou por solicitar à DIRAFI a atualização do valor da dívida para posterior encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para orientação quanto à melhor decisão. **Subitem 2.12 – Processo 14495/2018.** Ao tomar conhecimento do Ofício nº 133/2018/CGEEF/SPO/SE, de 12/06/2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que trata da posição dos meses de janeiro a abril/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispendios Globais – PDG, o Conselho de Administração, em sua 699ª Reunião, de 03/09/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 634/2018, nos seguintes termos: “Determinar à Diretoria Executiva que atenda à recomendação contida no item 3 do supracitado Ofício”. A DIREXE registrou que a orientação já foi atendida e apresentada ao Conselho de Administração, em sua 697ª Reunião de 06/08/2018, que aprovou a proposta de reprogramação do PDG para 2018. **Subitem 2.13 – Processo 13990/2018.** O Conselho de Administração, em sua 699ª Reunião, de 03/09/2018, ao apreciar as informações constantes do processo em referência, expediu a Deliberação CONSAD nº 626/2018, nos seguintes termos: “1) Determinar à Companhia que mantenha o Conselho informado a respeito do contrato de transição com a Global Operações Portuárias S.A. e 2) No que se refere à poligonal do Porto de Itaguaí, determinar que seja informado pela Diretoria de Relações com o Mercado e Planejamento – DIRMEP qual ação foi adotada dentre as três possibilidades apresentadas pelo Gerente da GERPLA na Nota Técnica de fls. 06/08”. A DIREXE tomou conhecimento da Deliberação CONSAD nº 626/2018 e informou que, quanto ao item 1, o contrato está em vigor sob análise na ANTAQ das recomendações da CGU. Relativamente ao item 2 da referida Deliberação, a DIREXE informou que, em sua 2309ª reunião, de 05/09/2018, aprovou a proposta da Secretaria Nacional de Portos – SNP quanto ao canal aquaviário, condicionando a parte terrestre à consulta formulada à Secretaria do Patrimônio da União – SPU quanto à incidência de ônus para a CDRJ sobre a área com 617.878,06 m<sup>2</sup> constituída de aterro acrescido de marinha artificial na Baía de Sepetiba, Município de Itaguaí. **Subitem 2.14 – Processo 14270/2018.** Ao tomar conhecimento do Relatório de Execução do Programa de Dispendios Globais (PDG), relativo ao 1º e 2º trimestres de 2018, o Conselho de Administração, em sua 699ª Reunião, de 03/09/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 625/2018, nos seguintes termos: “Recomendar à Diretoria Executiva que atenda ao exposto no Ofício nº 133/2018/CGEEF/SPO/SE, do Ministério dos Transportes, Portos e

*Aviação Civil, que trata da posição dos meses de janeiro a abril/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais – PDG*”. A DIREXE registrou que a orientação já foi atendida e apresentada ao Conselho de Administração, em sua 697ª Reunião de 06/08/2018, que aprovou a proposta de reprogramação do PDG para 2018. **Subitem 2.15 – Processo 13991/2018.** O Conselho de Administração, em sua 699ª Reunião, de 03/09/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 628/2018, nos seguintes termos: “1) *Convalidar a permanência do Sr. Marcos Roriz, no cargo de Superintendente de Auditoria Interna, a partir do momento em que completou três anos no citado cargo;* 2) *Recomendar à Companhia que dê cumprimento ao rodízio mencionado na Resolução CGPAR nº 21 e* 3) *Que a Superintendência de Gestão Estratégica seja renomeada Superintendência de Gestão Estratégica e Compliance, a qual exercerá, também, as atribuições de Compliance*”. A DIREXE acatou a Deliberação CONSAD nº 628/2018, e determinou o encaminhamento da matéria à SUPREC em razão dos itens 1 e 2 da referida Deliberação. **Subitem 2.16 – CI-DIRPRE 13435/2018.** Trata o expediente da indicação do empregado Heraldo da Costa Kremer, Reg. 8709, para o encargo de Substituto do Superintendente de Gestão Estratégica, a partir de 08/08/2018. À fl. 05 consta o Parecer GERCAR nº 70/2018, informando que o empregado atende aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos no PCCFC. Em despacho de fl. 08, a SUPGAB encaminha a matéria para inclusão na pauta da reunião da Diretoria Executiva. A DIREXE, com base no Parecer GERCAR nº 70/2018 de fl. 05, aprovou a indicação do referido empregado, para o encargo supracitado, a partir de 08/08/2018. **Subitem 2.17 – CI-DIRPRE 13844/2018.** Trata o expediente da indicação da empregada Helene Augusta Bloomfield Baptista, Reg. 9366, para o cargo de Gerente de Planejamento Estratégico e Projetos, a partir de 27/08/2018. À fl. 06 consta o Parecer GERCAR nº 64/2018, com a análise da referida indicação. A SUPREC, em despacho de fl. 08, informa que a GERCAR, após analisar a ficha funcional da empregada e declaração da faculdade, entende que a indicada atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança - PCCFC. Em despacho de fl. 09, a SUPGAB encaminha a matéria para inclusão na pauta da reunião da Diretoria Executiva. A DIREXE, com base no Parecer GERCAR nº 64/2018 e despacho SUPREC, constantes às fls. 06 e 08, aprovou a indicação da referida empregada, para assumir o cargo supracitado, a partir de 27/08/2018. **Subitem 2.18 – Processo 8572/2018 –** Trata-se da reclamação trabalhista em trâmite na 15ª Vara do Trabalho/RJ, nos autos do processo nº 0010273-87.2013.5.01.0015, ajuizada em desfavor da CDRJ pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro. Conforme despacho da DIRAFI de fl. 64, trata-se de sentença judicial de inclusão em folha de pagamento das diferenças de piso salarial, na forma da Lei nº 4.950-A, de 22/04/1966, conforme exposto na Síntese Processual do Escritório Tostes & De Paula, de fls. 44/48. O Gerente da GERARH, às fls. 61/62, demonstra os efeitos da decisão judicial, bem como a listagem dos empregados contemplados. O Superintendente da SUPREC, à fl. 63, instrui a matéria e solicita deliberação da DIREXE quanto à: 1) efetiva implementação da determinação judicial e 2) jornada de trabalho dos engenheiros, conforme as opções apresentadas à fl. 63. A DIREXE, em sua 2300ª reunião, de 05/07/2018, tomou conhecimento do despacho da GERARH/SUPREC de fls. 61/63 e determinou o encaminhamento da matéria à GERCON/SUPJUR para esclarecimento de alguns pontos da decisão judicial para, inclusive, ter segurança jurídica antes de sua decisão final. Em resposta, retorna a

matéria com os esclarecimentos prestados pelo escritório externo e pela GERCON/SUPJUR, constantes às fls. 70/78. À fl. 80, foi anexada a CI-SUPENG 12545/2017, através da qual a SUPENG/DIRGEP solicita parecer jurídico sobre a obrigatoriedade dos engenheiros contratados no último concurso de assinarem o ART. Às fls. 92/93 consta a manifestação jurídica solicitada. Adicionalmente, foi apensado o processo 20900/2016, no qual a SUPGAB solicita à SUPJUR que sejam juntadas todas as decisões judiciais prolatadas na ação judicial referenciada no item 8 do parecer de fls. 96/97. Em resposta de fl. 176, a SUPJUR informa que solicitou ao escritório externo todas as decisões judiciais acerca da ação movida pelo Sindicato dos Engenheiros, esclarecendo se haveria outras demandas com o mesmo pedido. O escritório esclareceu que havia duas ações trabalhistas: 0010273-87.2013.5.01.0015 e 0011363-58.2014.5.01.0060, sendo que na primeira há pedido de piso salarial. Por fim, a SUPJUR esclarece que o processo 0010273.87.2013.5.01.0015 já está em fase de cumprimento de sentença, devendo a CDRJ tomar a decisão de implementar o piso dos engenheiros aos especialistas portuários com formação em engenharia. A DIREXE, com base nos esclarecimentos prestados às fls.70/78, deliberou pelo cumprimento da decisão judicial de implementar o piso salarial dos engenheiros, bem como pela manutenção da jornada de trabalho dos engenheiros de 8 (oito) horas diárias. **Subitem 2.19 – Processo 2640/2018.** Encaminha, para análise e deliberação do Colegiado, a minuta do Instrumento Normativo – Gerir Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de fls. 02/06, bem como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2018-2020, de fls. 15/47. Em despacho de fl. 48, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e, se for o caso, aprovação da DIREXE, informando que a minuta do Instrumento Normativo foi formatada de acordo com a padronização da SNP e, conforme informado pela SUPTIN, o assunto em questão está sendo normatizado por meio deste instrumento, não revogando ou alterando nenhuma Instrução Normativa vigente. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo de fls. 02/06, bem como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2018-2020, de fls. 15/47v. **Subitem 2.20 – Processo 12509/2017.** Encaminha a minuta do Instrumento Normativo – Cronologia de Contas a Pagar a Fornecedores de Bens e Serviços, de fls. 137/144, que substituirá a Instrução Normativa nº 63/2016. Em despacho de fl. 148v, a AUDINT opina que a minuta atende ao Ofício-Circular DEST/MP nº 295/2016, podendo ser aprovada pela DIREXE, publicada e amplamente divulgada na CDRJ. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 149. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo, que substituirá a Instrução Normativa nº 63/2016. **Subitem 2.21 – Processo 13546/2018.** Trata o processo da baixa patrimonial de 5 (cinco) CPU's, qualificados à fl. 05, destinando os microcomputadores ao depósito de inservíveis e colocados à alienação na forma da lei. Às fls. 02/03 consta o Laudo Técnico de Inservibilidade, Relatório de Vistoria e Avaliação (fls. 10/14) e Parecer AUDINT nº 18/2018 (fl. 17). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 18. A DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à fl. 05, com base no Relatório de Vistoria e Avaliação de fls. 10/14 e no Parecer AUDINT nº 18/2018 de fl. 17. **Subitem 2.22 – Processo 14122/2018.** O Conselho de Administração, em sua 699ª reunião, de 03/09/2018, expediu a Deliberação nº 623/2018/CONSAD/CDRJ, nos seguintes termos: **“DELIBERA:** 1) *Manter sua posição anterior pela não celebração de acordo em face do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no*

qual se posiciona pela ilegalidade do pagamento da VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e 2) Pelo encaminhamento da matéria à Diretoria Executiva da CDRJ”. A DIREXE tomou conhecimento e acatou na íntegra a Deliberação nº 623/2018/CONSAD/CDRJ de fl. 11. **Subitem 2.23 – Processo 14493/2018.** O Conselho de Administração, em sua 699ª reunião, de 03/09/2018, ao tomar conhecimento do relatório consolidado de todos os parcelamentos aderidos pela CDRJ, expediu a Deliberação nº 624/2018/CONSAD/CDRJ, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** *Recomendar à Companhia que priorize o pagamento desses parcelamentos, tendo em vista que eventual inadimplência pode resultar na rescisão dos referidos acordos*”. A DIREXE tomou conhecimento e acatou a Deliberação nº 624/2018/CONSAD/CDRJ de fl. 21. **Subitem 2.24 – Processo 3670/2015. Vol. III.** Solicita autorização para a celebração do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR 70/2015, firmado com a empresa Oceanic Promoções e Eventos Ltda – ME, para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2018, no valor total estimado em R\$ 288.951,63 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). À fl. 447, consta declaração do fiscal informando que a contratada tem desempenhado com êxito os elementos constantes do contrato. À fl. 480, manifestação da contratada informando seu interesse na renovação. Pesquisa de preço, através da cotação zênite, cuja fonte é a comprasnet, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2017 (fls. 448/454). Planilha demonstrativa da média dos preços pesquisados (fls. 455/456). Reserva Orçamentária e PDG/2019 (fls. 483/485). Em despacho de fls. 539/542, a GERINC/SUPJUR concluiu pela inexistência de óbice à prorrogação do contrato, cancelando o 3º Termo Aditivo inserido às fls. 537/538. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 543. A DIREXE, com base nos despachos da GERINC/SUPJUR de fls. 539/542, autorizou a celebração do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR 70/2015, visando à prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2018, no valor total estimado em R\$ 288.951,63 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), nos termos da minuta cancelada de Termo Aditivo de fls. 537/538. **Subitem 2.25 - Processo 5996/2017.** O Conselho de Administração, em sua 699ª reunião, de 03/09/2018, ao tratar da revisão da tabela tarifária da CDRJ, expediu a Deliberação nº 632/2018/CONSAD/CDRJ, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** 1) *Solicitar à Diretoria de Relações com o Mercado e Planejamento – DIRMEP que sejam realizados estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias, para modernização e atualização das tarifas portuárias;* 2) *Solicitar à Diretoria de Relações com o Mercado e Planejamento – DIRMEP a atualização dos dados apresentados e* 3) *Determinar à Diretoria Executiva que seja estudada a possibilidade de implementação da metodologia da contabilidade de custos e que seja coordenada pela área de controladoria*”. A DIREXE determinou que a DIRMEP, em conjunto com a GERCOL, apresente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Termo de Referência para contratação de consultoria visando à implementação da metodologia da contabilidade de custos, se houver disponibilidade orçamentária. Adicionalmente, determinou que sejam realizadas visitas a outras Companhias Docas que praticam a supracitada metodologia com o fim de compor os estudos para modernização e atualização das tarifas portuárias. **Subitem 2.26 – Intranet 13906/2018.** Trata-se de requerimento formulado pelo TSP

Afrânio Luiz Francisco, Reg. 6811, através do qual solicita desligamento do quadro efetivo de pessoal da CDRJ nos moldes do Art. 484-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, manifestando-se ciente das limitações impostas pela referida Lei e da Resolução CGPAR nº 23 de 18/01/2018. À fl. 04 consta manifestação da GERARH. Considerando o exposto pela GERARH, em especial, a sugestão de elaboração de um termo de quitação para resguardar a CDRJ, a SUPREC solicita análise e parecer da SUPJUR sobre todos os aspectos acerca da legalidade da dispensa nos moldes do Art. 484-A da CLT, bem como sobre o termo de quitação proposto e sua legitimidade para os efeitos da quitação pretendida. Conforme exposto pela SUPREC à fl. 12, foi emitido parecer da GERCON (fl. 06), informando não haver ilegalidade em acolher o pleito do requerente e sugerindo a celebração de termo escrito em que o mesmo, expressamente, manifeste a sua vontade. Pelo exposto, a SUPREC opina, à luz da manifesta vontade do empregado e do parecer SUPJUR, pelo seu deferimento. Por fim, informa a estimativa de cálculo das despesas a serem incorridas pela CDRJ em caso de deferimento. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 13. Com base nas manifestações jurídicas de fls. 06/07v, no despacho da SUPREC de fl. 12 e, considerando que a estimativa de despesas está abaixo do que está sendo proposto pela CDRJ no seu PDV, a DIREXE deliberou pelo deferimento do pleito do empregado Afrânio Luiz Francisco, Reg. 6811. **Subitem 2.27 – CI-AUDINT 14547/2018.** Trata o expediente do Relatório de Auditoria 201702497 - CGU, cujo objeto foi a análise da situação econômico-financeira da CDRJ. Conforme exposto na inicial, há necessidade de manifestação pela direção da Companhia no sentido de avaliar a existência ou não de dados sigilosos contidos no citado relatório, devendo a matéria, após essa manifestação, ser encaminhada ao Conselho de Administração para conhecimento. Conforme sugerido pela AUDINT, à fl. 3 consta manifestação da OUVGER quanto aos itens considerados sigilosos. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para conhecimento e posterior encaminhamento ao CONSAD, conforme despacho de fl. 24. A DIREXE registrou que já respondeu à CGU apontando os dados que entende sigilosos no citado relatório e solicita que seja dado conhecimento da matéria ao Conselho de Administração. **Subitem 2.28 – Processo 13593/2017.** Trata o processo do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Apoio Técnico e Administrativo do Contrato CDRJ nº 058/2017, celebrado entre a CDRJ e o Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, cujo objeto é a utilização de área situada no Porto Organizado de Itaguaí. Conforme exposto pela GERINC, à fl. 148, o aditivo tem o objetivo de alterar os seguintes pontos do contrato: Retificação do tamanho da área utilizada pelo OGMO, que passa de 1.000m<sup>2</sup> para 1.078,86m<sup>2</sup>. Em razão do aumento da área em 78,86m<sup>2</sup>, o valor do contrato passa de R\$ 5.876,63 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais). Inclusão de um prédio da CDRJ, sob o número de patrimônio 1460-0555. Inclusão de uma torre de comunicação, com gerador, implantada e utilizada pelo OGMO. A GERINC/SUPJUR, em despacho de fls. 148/151, dispõe que: “(...) 6. *Em prosseguimento, a fim de sanar as impropriedades contidas no contrato, a GERNOP elaborou Termo Aditivo formalizando as alterações contratuais, estando a última versão do instrumento colacionada às fls. 143/144.* 7. *Assim, considerando que não haverá qualquer alteração substancial do instrumento e que a alteração ora proposta objetiva apenas a adequação dos termos do instrumento, opino pela viabilidade de ser formalizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.* (...) 9. *Dessa forma, estando a contento o aspecto*

*jurídico-formal do instrumento licitatório, a GERINC chancelou o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 058/2017.” Conforme despacho de fls. 152/153, a matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação da DIREXE quanto à celebração do referido Termo Aditivo. A DIREXE, com base no despacho GERINC/SUPJUR de fls. 148/151, aprovou a celebração do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Apoio Técnico e Administrativo do Contrato CDRJ nº 058/2017, celebrado entre a CDRJ e o Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, nos termos da minuta chancelada de Termo Aditivo de fls. 143/144. **Subitem 2.29 - Processo 10409/2018.** Trata-se de processo judicial movido pela Sra. Clarice Tavares de Barros em face da CDRJ, visando sua contratação para o cargo de Especialista Portuária – Direito. O parecer de fls. 63/64, aprovado pela GERCON/SUPJUR à fl. 65, dispõe que: “(...) *Tal ação foi devidamente contestada pela CDRJ e futuramente entrará em fase de produção de provas. Compulsando os autos, verifico que a Autora fora aprovada para o cargo na 10ª colocação, sendo certo que sua convocação pela via administrativa deveria obedecer a lista de classificação, convocando-se anteriormente os 8º e 9º colocados. Entretanto, considerando que o concurso público de 2013 teve sua validade encerrada, qualquer nova contratação de empregado somente poderá se dar pela via judicial em sentença de mérito. Assim, indago à SUPREC acerca da possibilidade de celebração do acordo antes da sentença definitiva, fazendo com que a CDRJ fique isenta do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais em caso de procedência do pedido. Saliento, ainda, que existe uma grande defasagem no quadro de advogados da Companhia, sendo certo que há determinação expressa do TCU em seu Acórdão 151/2017 para que a CDRJ “Defina e providencie a lotação de sua Superintendência Jurídica, incluindo pessoal de apoio, para que esta desempenhe satisfatoriamente as funções de acompanhamento e controle das ações judiciais”, o que pressupõe a urgente necessidade de contratação de mais Especialistas Portuários Jurídicos / Advogados. Ademais, informo que no presente momento a GERCON/SUPJUR encontra-se trabalhando com número diminuto de profissionais advogados, cedidos ou desincompatibilizados em razão das eleições 2018. Isto posto, sou pela remessa à SUPREC para conhecimento e análise do requerido, informando ainda se existem vagas disponíveis para contratação sem extrapolar o limite estabelecido pela SEST de 865 (oitocentos e sessenta e cinco) empregados. Após, caso haja aprovação da SUPREC, solicito que aquela Superintendência encaminhe o presente processo à DIREXE para que a Administração Superior, em juízo de conveniência e oportunidade, delibere de maneira definitiva acerca da possibilidade de efetivação de acordo judicial, com a consequente contratação da Autora para integrar o quadro efetivo de advogados”. Em despacho de fl. 67, a SUPREC informa que de acordo com informação prestada pela GERARH, atualmente, restam 2 (duas) vagas para preenchimento e que o acordo aventado poderá ser concretizado em razão dos argumentos e razões apontadas às fls. 64/65 e dos benefícios que dele resultarão, devendo a matéria ser aprovada pela DIREXE. Em resposta ao questionamento da GERARH, a GERCON/SUPJUR, à fl. 67v, informa que o 8º e 9º colocados não poderão ingressar com ação judicial idêntica eis que o concurso público teve sua validade encerrada. Assim, novas contratações só poderão ser realizadas via acordo judicial ou sentença de mérito transitada em julgado no bojo das ações já existentes. Por fim, reitera pedido para que o acordo seja submetido à Diretoria Executiva. Em despacho de fl. 68, a SUPGAB solicita incluir o assunto na pauta da reunião do Colegiado. A DIREXE indeferiu**

a proposta apresentada para celebração de acordo, tendo em vista que o concurso público teve sua validade expirada. **Subitem 2.30 - CI-SUPADM 15295/2018.** Trata-se o expediente da exclusão de área da poligonal do porto organizado de Itaguaí/RJ. Na inicial, a SUPADM solicita a exclusão da área denominada "Vilar dos Coqueiros", com área de 528.090,00m<sup>2</sup>, da poligonal do Porto de Itaguaí/RJ, uma vez que parte da área está ocupada irregularmente por terceiros invasores, sem previsão imediata para a retomada e a outra não é de propriedade da CDRJ. Tal solicitação se justifica em razão da CDRJ pretender negociar os lotes desapropriados com a Prefeitura de Itaguaí, que melhor destinação poderá dar às referidas áreas. A SUPADM ressalta, contudo, que a CDRJ nunca foi proprietária da área total do respectivo loteamento e que durante 42 anos após o Decreto nº 77.089, de 27/01/1976, que declara o referido loteamento como de utilidade pública para fins de desapropriação, não conseguiu desapropriar todos os lotes integrantes da área delimitada no Decreto acima. Esclarece que, após entendimentos com a GERPLA, foi informada da existência da CI-GERPLA nº 14.039/2018, que trata da poligonal do Porto de Itaguaí/RJ no âmbito da consulta pública em curso pela Secretaria Nacional de Portos e solicita submeter à análise superior o pleito em questão e posterior anexação do presente expediente àquele acima mencionado. Por fim, a SUPADM esclarece que este pedido visa também atender ao Inquérito Civil nº 1.30.001.003575/2015-74, do Ministério Público Federal, que trata da invasão do loteamento, em especial à proteção ambiental, já que parte do terreno é composta por área de mangue, a qual vem sendo degradada pelos invasores. Em despacho de fl. 16, a DIRAFI solicita incluir o assunto na pauta da reunião da DIREXE em complemento com o tema tratado na CI-GERPLA nº 14039/2018. A DIREXE aprovou a solicitação para exclusão da área denominada "Vilar dos Coqueiros" da poligonal do Porto de Itaguaí e determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para ratificação da decisão. **Subitem 2.31 – CI-DIRMEP 14490/2018.** Trata o expediente da indicação do Sr. Camilo Pinto de Souza para o cargo comissionado de Superintendente de Relação Porto Cidade, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho. À fl. 35, consta o Parecer GERCAR nº 69/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 36, a GERCAR informa que apesar de tratar-se de cargo de preenchimento preferencial, em análise à documentação do candidato, verifica-se que a sua formação supera às exigidas no pré-requisito escolaridade. Quanto à experiência profissional, informa que o candidato atende plenamente ao pré-requisito de experiência. Já no que diz respeito ao notório conhecimento das atividades da CDRJ, a GERCAR informa que foi possível observar atividades relacionadas ao setor portuário em duas oportunidades. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação da DIREXE, conforme despacho de fl. 39. A DIREXE aprovou a indicação de Camilo Pinto de Souza para assumir o cargo supracitado, com base no despacho da GERCAR de fl. 36. **Subitem 2.32 – Processo 5945/1997. Vol. II.** Trata o processo da implantação de Estação de Rádio Base da TELERJ no Porto de Itaguaí. Em despacho de fl. 310, o ESP José Esquenazi informa que: *"Às fls. 183/187, encontra-se o contrato C-DEPJUR 049/97, o qual instrumentaliza o termo de Cessão de Uso da área na qual se encontra a subestação SD2 do Porto de Sepetiba, hoje explorada por VIVO S/A. 3. A controvérsia aqui trata da possibilidade de a empresa de telefonia ocupar área dentro de terminal arrendado, situado dentro da área do Porto Organizado, sob pena de aplicação de penalidade por parte da Agência reguladora. 4. Nesse particular, aduzo que além de não ter havido a renovação do Contrato C-DEPJUR*

Nº 049/1997, foi enviada comunicação à empresa de telefonia, dando-lhe nota da necessidade da retirada/desmante da subestação situada dentro de área do terminal arrendado(fl.261). 5. Em atendimento ao disposto às fls.307/309, digo que há 29duas possibilidades de se regularizar a presente situação: (i) provocar CSN S/A e VIVO S/A no intuito de celebrarem instrumento, com a interveniência da CDRJ ou, a CDRJ ajuizar demanda reintegratória na posse do imóvel ocupado pela empresa de telefonia. 6. Caso seja a segunda hipótese a ser a adotada pela CDRJ, recomendo o envio de nova correspondência, nos mesmos termos da já enviada anteriormente, de autoria da DIRMEP, constante de fls.261, devendo haver entretanto, de forma imprescindível, o comprovante de recebimento do destinatário. 7. Por fim, digo que não verifiquei a existência de autorização DIREXE para a adoção das providências em favor desta CDRJ". Em despacho de fl. 311, o Gerente da GERCON, em razão da manifestação de fl. 310 e, diante dos fatos explicitados, sugere o encaminhamento da matéria à SUPGAB para apreciação superior, no sentido de vislumbrar a melhor possibilidade de regularização da presente situação: "1. Provocar CSN S/A e VIVO S/A a fim de celebrarem instrumento, com interveniência da CDRJ; 2. Ajuizamento de demanda reintegratória na posse do imóvel ocupado pela empresa de telefonia." Considerando a segunda hipótese, a GERCON sugere o envio de nova correspondência, de autoria da DIRMEP, sendo imprescindível a anexação do devido aviso de recebimento nesse expediente. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação da DIREXE, conforme despacho de fl. 312. A DIREXE deliberou pelo ajuizamento da demanda reintegratória na posse do imóvel ocupado pela empresa de telefonia, solicitando à DIRMEP que inicie os procedimentos para tanto. Outrossim, solicitou que seja enviada à Superintendência Jurídica a decisão da Diretoria Executiva para os procedimentos cabíveis. **Subitem 2.33 – Processo 12507/2018.** Trata o processo do Pregão Eletrônico nº 24/2018, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de transporte de pessoal a ser prestado aos empregados que desempenham suas funções nos Portos de Itaguaí e Rio de Janeiro, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o menor preço global, no valor estimado de R\$ 1.708.216,67 (um milhão, setecentos e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. À fl. 12 consta planilha estimativa de preços, bem como às fls. 13/23 documentos referentes à pesquisa com 03 (três) fornecedores. À fl. 59, documento atestando a existência de reserva orçamentária para o exercício de 2018. Em parecer e despacho de fls. 108/112, a GERINC/SUPJUR concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual chancelou o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2018, acostado às fls. 82/90v e 98v/106. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 113. A DIREXE, com base no parecer e despacho da GERINC/SUPJUR de fls. 108/112, autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 24/2018, no valor e prazo propostos. **Subitem 2.34 – Processo 21871/2017.** Trata o processo de solicitação de Arbitragem Regulatória, com pedido cautelar, com fundamento no inciso XLII do artigo 4º da Resolução/Antaq nº 3.585/2014, apresentada por meio de documento protocolado na sede da Antaq, em 14/11/2016 pela empresa Porto Sudeste do Brasil S.A., visando à época a suspensão da cobrança de tarifas portuárias aplicada pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, bem como a definição à correta remuneração da área pública ocupada. Em despacho de fls. 110/114,

a GERARE relata que: “(...) Após breve tramitação do feito na ANTAQ, a Diretoria Colegiada daquela Agência, em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8/12/2016, editou a Resolução nº 5122 – ANTAQ, determinando o seguinte: a) Suspender o procedimento atual da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ relacionado à cobrança pelo uso da infraestrutura de acesso ferroviário, localizada na área do Porto Organizado de Itaguaí, às instalações do Terminal de Uso Privativo Porto Sudeste do Brasil S.A., tendo em vista a im procedência da utilização de item constante da estrutura tarifária vigente daquela Autoridade Portuária para tal finalidade. b) Determinar à Superintendência de Outorgas – SOG que promova imediatas tratativas, junto à CDRJ e o Porto Sudeste do Brasil S.A., visando à celebração de Contrato de Passagem entre as partes, nos termos da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, podendo a ANTAQ, na sequência, ser arrolada para arbitrar a pactuação das respectivas bases comerciais, se for o caso. c) Destacar que a referida pactuação, entre a CDRJ e Porto Sudeste, considere o período anterior à celebração do Contrato de Passagem ora proposto, mais precisamente a partir da entrada em operação do respectivo terminal de uso privado, período esse cuja cobrança foi baseada em item tarifário considerado indevido, de modo a caracterizar a ausência de renúncia de receita por parte da Autoridade Portuária CDRJ, vez que a mesma deverá adotar as medidas necessárias com vistas a sustar aquelas cobranças impropriamente endereçadas à referida empresa. 3. A CDRJ foi cientificada da decisão acima em 20/12/2016, por meio do Ofício nº 638/2016/SGE - ANTAQ. Pelo trâmite processual que consta na Intranet, verifica-se que o referido ofício recebeu o número de intranet 21.818/2016 e que não foi encaminhado à GERARE à época. 4. Apenas em 23/03/2017, o ofício em epígrafe foi anexado aos autos do processo administrativo nº 17.928/08. Deste modo, o prazo de 30 dias para a interposição do Recurso de Reconsideração da decisão proferida pela Diretoria transcorreu in albis, razão pela qual apenas nos restou a possibilidade de apresentar perante a ANTAQ Pedido de Revisão. 5. Cumpre informar que após a Resolução no 5.122 – ANTAQ, representantes da CDRJ e da Porto Sudeste, reuniram-se na sede da ANTAQ em Brasília, no dia 14/08/2017. 6. Na reunião foi acordado entre as partes que o cálculo do valor do contrato de Passagem (R\$/m<sup>2</sup>) seria norteado pela previsão do art.42 da IN nº 07-ANTAQ e que até a primeira semana de outubro de 2017, CDRJ e Porto Sudeste se comprometeriam a chegar a um valor provisório a ser pago à CDRJ, devendo a CDRJ, no mesmo prazo, apresentar à ANTAQ um cronograma para o cálculo definitivo do valor de passagem. O valor provisório deveria retroagir a setembro de 2010. 7. Após a reunião, a Porto Sudeste encaminhou à CDRJ mensagem eletrônica com proposta de acordo em 21/09/17, na qual informou a aprovação perante o seu Conselho de Acionistas da proposta apresentada na Reunião acima mencionada, cujo valor anual corresponderia a R\$ 201.283,35 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), que foi obtido com base no valor pago ao DNIT pelo mesmo motivo, em área contígua e de metragem similar à de propriedade da CDRJ. 8. Com o aceite do pagamento provisório em questão pela CDRJ, a Porto Sudeste realizaria o pagamento deste montante por todo o período em que a área foi cedida para instalação do ramal ferroviário, que iniciou no dia 15 de outubro de 2010. 9. A proposta de acordo encaminhada pela Porto Sudeste foi submetida à DIREXE, tendo sido aprovada pelo Colegiado em sua 2259ª Reunião, conforme e-mail de fl.108. 10. Ocorre que ao analisar detidamente o processo 50300.003397/2017-31, que trata da suspensão e cancelamento

pela ANTAQ das faturas emitidas pela CDRJ em face da Porto Sudeste, verificou-se que no processo originário, qual seja, aquele em que a Porto Sudeste apresentou o seu pedido de arbitramento (Processo ANTAQ nº 50300.011829/2016-05), foi proferida decisão (Resolução nº 5.122 - ANTAQ) sem a manifestação prévia da CDRJ. 11. Por esta razão, foi elaborada a minuta de Pedido de Revisão em anexo, solicitando, no mérito, a anulação da Resolução nº 5122 - ANTAQ, uma vez que eivada de vício insanável consistente na inobservância do contraditório e da ampla defesa. 12. Ademais, por arrastamento, vindicamos a anulação de todos os atos subsequentes à Resolução nº 5122-ANTAQ, incluindo os processos instaurados pela Unidade Regional, que determinaram à CDRJ a suspensão e cancelamento das faturas emitidas. 13. Cumpre informar que, caso o pedido de Revisão que ora encaminhamos seja recebido e provido pela ANTAQ, todos os atos do processo serão anulados, inclusive o acordo de pagamento provisório celebrado entre a CDRJ e a Porto Sudeste após aprovação pela DIREXE. 14. Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à DIREXE para conhecer e deliberar sobre a interposição ou não do Pedido de Revisão que segue em anexo, bem como seu inteiro teor, avaliando as consequências da sua apresentação, notadamente, a possibilidade de anulação de todo o processo, incluindo o acordo de pagamento provisório celebrado entre a CDRJ e a Porto Sudeste, já aprovado pela DIREXE.” Às fls. 115/135 consta o referido Pedido de Revisão da CDRJ requerendo: “a) Preliminarmente, que seja o presente pedido de revisão recebido, pois preenchidos os requisitos elencados pela Lei nº 9784/99 para tal; b) No mérito, a ANULAÇÃO da Resolução nº 5122 – ANTAQ, uma vez que eivada de vício insanável consistente na inobservância do contraditório e da ampla defesa; c) Por arrastamento, a anulação de todos os atos subsequentes à referida decisão, incluindo os processos instaurados pela Unidade Regional em decorrência da Resolução nº 5122 – ANTAQ; d) Por medida de Justiça, sejam oportunizados à CDRJ o contraditório e ampla defesa necessários à tomada de decisão pela ANTAQ, sob pena de propositura de ação judicial pleiteando a providência ora requerida administrativamente.” A DIREXE, em sua 2277ª reunião, de 31/01/2018, determinou encaminhamento da matéria à DIRMEP face ao pedido de vista formulado. Considerando a decisão da DIREXE, em sua 2297ª reunião, de 15/06/2018 (fl. 144), o DIRMEP Substituto, à fl. 143, restitui o processo à DIREXE para deliberação quanto à interposição ou não do pedido de revisão, conforme minuta de fls. 115/135, solicitando, no mérito, a anulação da Resolução 5.122/ANTAQ. A DIREXE deliberou pela interposição do Pedido de Revisão, conforme minuta acostada às fls. 115/135, para solicitar, no mérito, a anulação da Resolução nº 5122-ANTAQ. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI  
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER



---

Diretor Administrativo-Financeiro

FREDERICO RIBEIRO KLEIN  
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento  
Diretor de Gestão Portuária Substituto

JULIANA RODRIGUES FONSECA  
Secretária de Órgãos Colegiados